

A(s) Comissão (ões)
ACULAÇÃO
Para Eins de Barecer
em:
Prazo para Parecer
Até:

PROJETO DE LEI Nº /2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de piso tátil nas dependências dos órgãos públicos municipais, para possibilitar a acessibilidade da pessoa com deficiência visual."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, piso tátil direcional e de alerta, nas dependências dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. A obrigação que trata o "caput" deste artigo valerá para as novas instalações e as que forem reformadas.

Art. 2° O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 3° A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de março de 2018

Ademir Claudio Dias VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A acessibilidade dos deficientes nos órgãos públicos é de suma importância para garantir uma sociedade mais igualitária, promovendo a equiparação de oportunidades a todos os cidadãos. O piso tátil é atualmente o alerta mais funcional para atender às dificuldades enfrentadas pelos deficientes visuais em sua locomoção.

O Decreto Federal 5.296 de 2004 dispõe como condições gerais de acessibilidades, entre outros mecanismos o piso tátil e direcional de alerta, o qual deverá ser instalado de acordo com as normas da ABNT.

A instalação do piso tátil em prédios públicos do Município visa garantir a acessibilidade dos deficientes visuais nesses locais de circulação de pessoas diariamente. Diante do exposto, o projeto preenche o requisito de interesse local, e, dada a relevância da matéria veiculada pela presente propositura, submeto-a ao crivo dos nobres Pares.